Art. 18 O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, expedirá os regulamentos dela decorrentes.

Art. 19 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 21 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, esportes, Lazer e Turismo

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.103/2011

Altera a Lei Municipal nº 3.620/2011 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Ponte Nova.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Vereadora,

O presente projeto lei visa a adequação da Lei 3.720/2011 às condições econômico/financeiras do Município ao suprimir contribuições ao turismo de receitas advindas da arrecadação do IPTU e ISS.

Efetivamente, ao ser elaborada a peça orçamentária para o exercício de 2012, constatou-se a inviabilidade do cumprimento dos artigos ora alterados.

Tal medida não trará prejuízos ao planejamento das ações proposta para o turismo, tendo em vista a possibilidade de se angariar recursos de outras fontes, devidamente acobertadas pela Lei original.

Contamos com a adesão dos nobres edis para aprovação deste projeto de Lei, possibilitando a normatização de nossa política de turismo dentro de padrões viáveis para o Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

Ponte Nova 13 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017

e-mail: cmpn@pontenova.com.br Home Page: www.pontenova.com.br/camara

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 3.103/2011

Altera a Lei Municipal nº 3.620/2011 que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 17, caput e o inciso II do § 2º, da Lei Municipal nº 3.620, de 09.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, com o objetivo de obter maior incremento no desenvolvimento do turismo, no âmbito do Município de Ponte Nova, incentivo fiscal para a realização de projetos específicos, a ser concedido a pessoas jurídicas ou físicas, contribuintes tributárias do Município, para a realização de projetos específicos.
>
> .....
>
> § 2º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por:
>
> .....
>
> II – incentivador, a pessoa jurídica ou física, que tenha dado apoio através do patrocínio ou participação em investimento, para a realização de projeto que vise o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local, beneficiado pelo incentivo fiscal municipal autorizado por esta lei, sendo:

a) patrocínio a transferência gratuita, em caráter definitivo, ao empreendedor, de recursos para a realização do projeto, com finalidade, ou não, promocional ou de retorno institucional;

b) participação em investimento, ou financiamento, em conjunto com o empreendedor, dos custos do projeto, objetivando a participação em seus resultados financeiros."

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º da Lei Municipal nº 3.620, de 09.12.2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 13 de dezembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Gilson José de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, esportes, Lazer e Turismo